

# CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

Última Atualização 24.07.2006

[\(voltar\)](#)

## I. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

### I.1. Natureza da Receita

- I.1.1. Categoria Econômica da Receita
- I.1.2. Origem
- I.1.3. Espécie
- I.1.4. Rubrica
- I.1.5. Alínea
- I.1.6. Subalínea
- I.1.7. Exemplo de Natureza da Receita

### I.2. Classificação da Receita por Fonte de Recursos

### I.3. Classificação da Receita por Identificador de Resultado Primário

## II. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

### II.1. Estrutura da Programação Orçamentária da Despesa

- II.1.1. Programação Qualitativa
- II.1.2. Programação Quantitativa
- II.1.3. Estrutura Completa da Programação Orçamentária

### II.2. Componentes da Programação Qualitativa - Programa de Trabalho

- II.2.1. Classificação por Esfera Orçamentária
- II.2.2. Classificação Institucional
- II.2.3. Classificação Funcional
  - II.2.3.1. Função
  - II.2.3.2. Subfunção

### II.3. Estrutura Programática

- II.3.1. Programa
- II.3.2. Ação
- II.3.3. Subtítulo (Localizador de Gastos)
- II.3.4. Estrutura Programática na Base do SIDOR
- II.3.5. Programas e Ações Padronizadas da União

### II.4. Componentes da Programação Física e Financeira

#### II.4.1. Programação Física

- II.4.1.1. Meta Física

#### II.4.2. Componentes da Programação Financeira

##### II.4.2.1. Natureza da Despesa

- II.4.2.1.1. Categoria Econômica da Despesa
- II.4.2.1.2. Grupo de Natureza da Despesa
- II.4.2.1.3. Modalidade de Aplicação
- II.4.2.1.4. Elemento de Despesa

##### II.4.2.2. Identificador de Uso - IDUSO

##### II.4.2.3. Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC

##### II.4.2.4. Classificação da Despesa por Identificador de Resultado Primário

## I. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, representa o marco fundamental da Classificação da Receita Orçamentária.

No capítulo II da referida Lei, intitulado “DA RECEITA”, o texto legal trata das entidades de Direito Público interno, ou seja, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias, explicitando em seu próprio corpo, no art. 11, § 4º, a discriminação das fontes de receitas pelas duas categorias econômicas básicas, as receitas correntes e as receitas de capital. Ainda no próprio texto, o art. 8º, § 1º, estabelece que os itens da discriminação da receita mencionados no art. 11 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo III da referida Lei. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de receita.

No decorrer do tempo, esse anexo sofreu várias alterações, incorporando as transformações econômicas do país e seu reflexo nas receitas públicas.

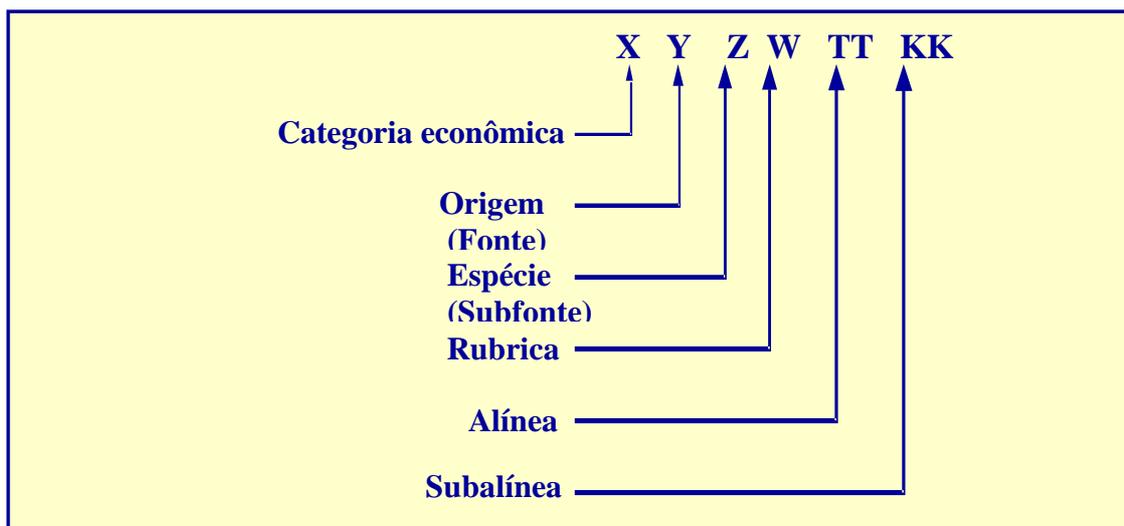
Em 2001, para atender às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à uniformização dos procedimentos de execução orçamentária, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o conteúdo do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964 foi consubstanciado no Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com a discriminação da receita para todos os entes da Federação, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

Cabe à SOF o detalhamento da classificação da receita a ser utilizado, no âmbito da União, o que é feito por meio de portaria de classificação orçamentária por natureza de receita.

[Início](#)

### I.1. Natureza da Receita

A classificação da receita por natureza busca a melhor identificação da origem do recurso segundo seu fato gerador. Face à necessidade de constante atualização e melhor identificação dos ingressos aos cofres públicos, o esquema inicial de classificação foi desdobrado em seis níveis, que formam o código identificador da natureza de receita, conforme o esquema apresentado a seguir:



O sistema de classificação de receitas obedecia a seguinte codificação:

X	Y	Z	W	TT	KK
Categoria	Fonte	Subfonte	Rubrica	Alínea	Subalínea

Com a finalidade de melhorar o entendimento dessa codificação, a mesma foi substituída pela codificação a seguir:

X	Y	Z	W	TT	KK
Categoria	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

Observa-se que esta atual classificação substitui a anterior com relação aos itens Y e Z, em que esses eram classificados como fonte e subfonte, respectivamente.

Ver a [Classificação das Naturezas de Receita válida para as Esferas Federal, Estadual e Municipal](#) e a [Classificação das Naturezas de Receita válida específica para a Esfera Federal](#).

### Início

#### I.1.1. Categoria Econômica da Receita

A receita é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

1. Receitas Correntes: classifica-se nessa categoria aquelas receitas oriundas do poder impositivo do Estado - Tributária e de Contribuições; da exploração de seu patrimônio - Patrimonial; da exploração de atividades econômicas - Agropecuária, Industrial e de Serviços; as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes -

Transferências Correntes; e as demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores - Outras Receitas Correntes; e

2. Receitas de Capital: de acordo com o art. 11, § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. Essas receitas são representadas por mutações patrimoniais que nada acrescentam ao patrimônio público, só ocorrendo uma troca de elementos patrimoniais, isto é, um aumento no sistema financeiro (entrada de recursos financeiros) e uma baixa no sistema patrimonial (saída do patrimônio em troca de recursos financeiros). Cabe ainda destacar a distinção entre Receita de Capital e Receita Financeira. O conceito de Receita Financeira surgiu com a adoção pelo Brasil da metodologia de apuração do resultado primário, oriundo de acordos com o Fundo Monetário Internacional - FMI. Desse modo, passou-se a denominar como Receitas Financeiras aquelas receitas que não são consideradas na apuração do resultado primário, como as derivadas de aplicações no mercado financeiro ou da rolagem e emissão de títulos públicos, assim como as provenientes de privatizações, entre outras.

[Início](#)

### I.1.2. Origem

A origem refere-se ao detalhamento da classificação econômica das receitas, ou seja, ao detalhamento das receitas correntes e de capital de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964. A mudança da atual nomenclatura (de “fonte” para “origem”) deveu-se à imprecisão do conceito existente entre a fonte a que se refere esse classificador de receitas e a fonte relacionada com o financiamento das despesas constantes da programação orçamentária. Os códigos da origem para as receitas correntes e de capital são respectivamente:

#### Receitas Correntes

1. Receita Tributária
2. Receita de Contribuições
3. Receita Patrimonial
4. Receita Agropecuária
5. Receita Industrial
6. Receita de Serviços
7. Transferências Correntes
9. Outras Receitas Correntes

#### Receitas de Capital

1. Operações de Crédito
2. Alienação de Bens
3. Amortização de Empréstimos
4. Transferências de Capital
5. Outras Receitas de Capital

[Início](#)

### I.1.3. Espécie

A espécie constitui um maior detalhamento da categoria anterior (origem). Essa classificação não está relacionada à Lei nº 4.320, de 1964, mas sim à classificação adotada pela SOF/STN (classificação discricionária). No caso dos tributos, a espécie relaciona os tipos de tributos previstos na Constituição Federal. A mudança da atual nomenclatura (de “subfonte” para “espécie”) deveu-se também à imprecisão daquele conceito, uma vez que alguns entendiam que se tratava de especificação das fontes de recursos relacionadas ao financiamento das despesas constantes da programação orçamentária.

[Início](#)

### I.1.4. Rubrica

A rubrica é o nível que detalha a espécie com maior precisão, especificando a origem dos recursos financeiros. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

[Início](#)

### I.1.5. Alínea

A alínea é o nível que apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.

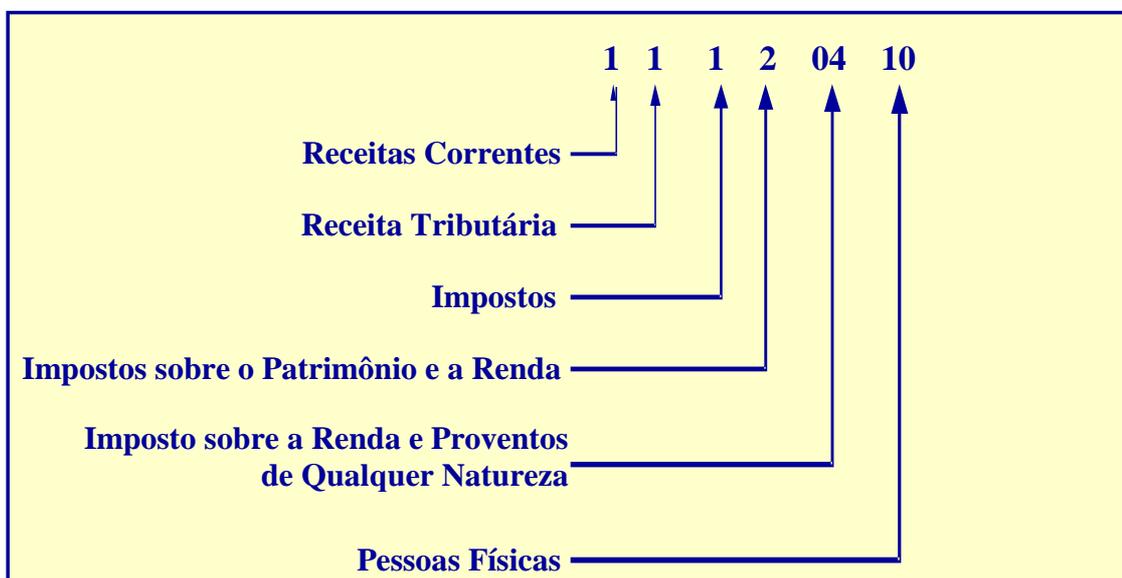
[Início](#)

### I.1.6. Subalínea

A subalínea constitui o nível mais analítico da receita, o qual recebe o registro de valor, pela entrada do recurso financeiro, quando houver necessidade de maior detalhamento da alínea.

[Início](#)

### I.1.7. Exemplo de Natureza da Receita



Ver a [Classificação das Naturezas de Receita válida para as Esferas Federal, Estadual e Municipal](#) e a [Classificação das Naturezas de Receita válida específica para a Esfera Federal](#).

[Início](#)

## I.2. Classificação da Receita por Fonte de Recursos

A classificação por natureza da receita busca a melhor identificação da origem do recurso segundo seu fato gerador. No entanto, existe a necessidade de classificar a receita conforme a destinação legal dos recursos arrecadados. Assim, foi instituído pelo Governo Federal um mecanismo denominado “fontes de recursos”. As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade. É necessário, portanto, individualizar esses recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal. Atualmente, a classificação de fontes de recursos consiste de um código de três dígitos:

1º dígito: Grupo de Fonte de Recursos

- 1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;
- 2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente;
- 3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores;
- 6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores; e
- 9 - Recursos Condicionados.

2º e 3º dígito: Especificação das Fontes de Recursos

Exemplos:

- Fonte 100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1);  
Recursos Ordinários (00);
- Fonte 152 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1);  
Resultado do Banco Central (52);
- Fonte 150 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1);  
Recursos Próprios Não-Financeiros (50);
- Fonte 250 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (2);  
Recursos Próprios Não-Financeiros (50);
- Fonte 300 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (3); e  
Recursos Ordinários (00).

Ver as [Tabelas de Classificação por Fonte de Recursos](#).

[Início](#)

### **I.3. Classificação da Receita por Identificador de Resultado Primário**

A receita é classificada, ainda, como Primária (P) quando seu valor é incluído na apuração do Resultado Primário no conceito acima da linha e Não-Primária ou Financeira (F) quando não é incluída nesse cálculo. As receitas financeiras são basicamente as provenientes de operações de crédito (endividamento), de aplicações financeiras e de juros, em consonância com o Manual de Estatísticas de Finanças Públicas do Fundo Monetário Internacional - FMI, de 1986. As demais receitas, provenientes dos tributos, contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços são classificadas como primárias.

Costuma-se atribuir esta classificação - (P) ou (F) - à fonte de recursos, descrita no item anterior, mas, na verdade, esse é um atributo da natureza de receita, que identifica a origem do recurso. Assim, o fato de uma fonte de recursos conter essencialmente naturezas de receita classificadas como primárias faz com que essa fonte também tenha a mesma característica.

[Início](#)

## II. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

### II.1. Estrutura da Programação Orçamentária da Despesa

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado com o propósito de atender às exigências de informação demandada por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e os cidadãos em geral.

[Início](#)

#### II.1.1. Programação Qualitativa

A estruturação atual do orçamento público considera que as programações orçamentárias estejam organizadas em Programas de Trabalho, e que esses possuam programação física e financeira. O Programa de Trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional composto dos seguintes blocos de informação: [Classificação por Esfera](#), [Classificação Institucional](#), [Classificação Funcional](#) e [Estrutura Programática](#), conforme detalhado na Tabela II.1.1.1:

**Tabela II.1.1.1 - Programação Qualitativa - Estrutura do Programa de Trabalho**

Blocos da Estrutura	Item da Estrutura	Pergunta Respondida
<a href="#">Classificação por Esfera</a>	<b>Esfera Orçamentária</b>	Em qual orçamento?
<a href="#">Classificação Institucional</a>	<b>Órgão</b>	Quem faz?
	<b>Unidade Orçamentária</b>	
<a href="#">Classificação Funcional</a>	<b>Função</b>	Em que área da despesa a ação governamental será realizada?
	<b>Subfunção</b>	
<a href="#">Estrutura Programática</a>	<b>Programa</b>	O que fazer?
Informações Principais do Programa	• <a href="#">Objetivo</a>	Para que é feito?
	• <a href="#">Problema a resolver</a>	Por que é feito?
	• <a href="#">Público Alvo</a>	Para quem é feito?
	• <a href="#">Indicadores</a>	Quais as medidas?
Informações Principais da Ação	<b>Ação</b>	Como fazer?
	• <a href="#">Descrição</a>	O que é feito
	• <a href="#">Finalidade</a>	Para que é feito?
	• <a href="#">Forma de Implementação</a>	Como é feito?
	• <a href="#">Etapas</a>	Quais as fases?
	• <a href="#">Produto</a>	Qual o resultado?
	<b>Subtítulo</b>	Onde é feito?

[Início](#)

## II.1.2. Programação Quantitativa

A programação física define quanto se pretende desenvolver do produto, conforme a Tabela II.1.2.1:

Tabela II.1.2.1 - Programação Quantitativa - Programação Física

Item da Estrutura	Pergunta Respondida
<a href="#">Meta física</a>	Quanto se pretende desenvolver?

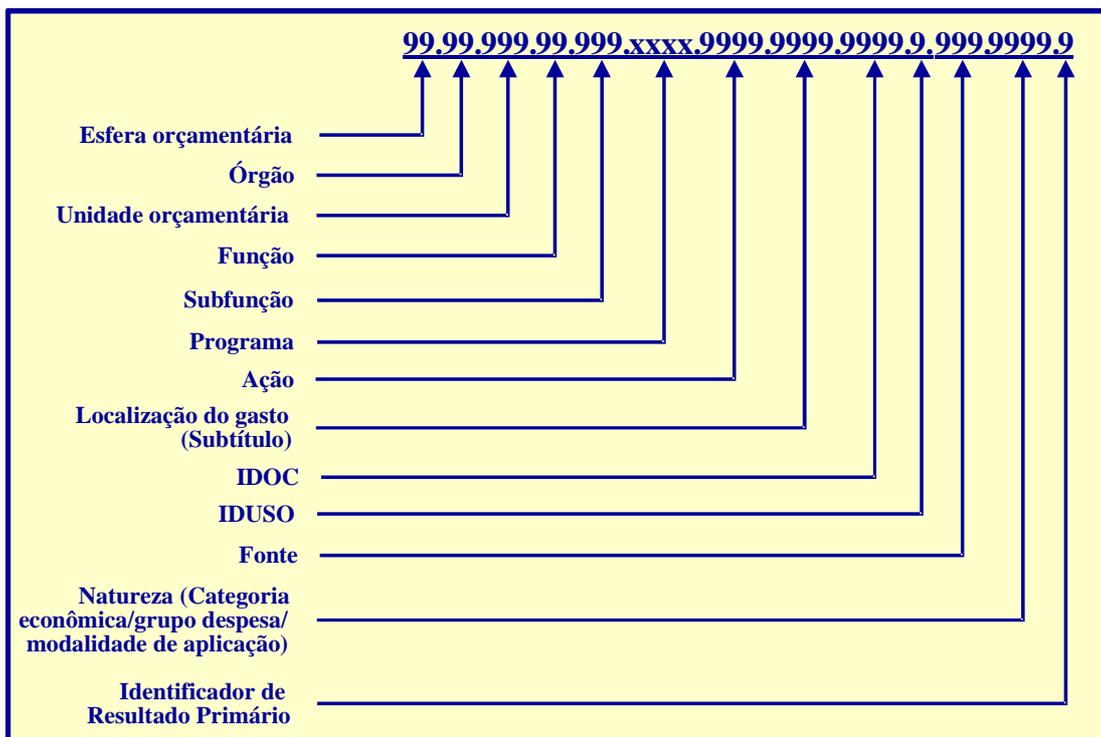
A programação financeira define o que adquirir, com quais recursos, de acordo com a Tabela II.1.2.2:

Tabela II.1.2.2 - Programação Quantitativa - Programação Financeira

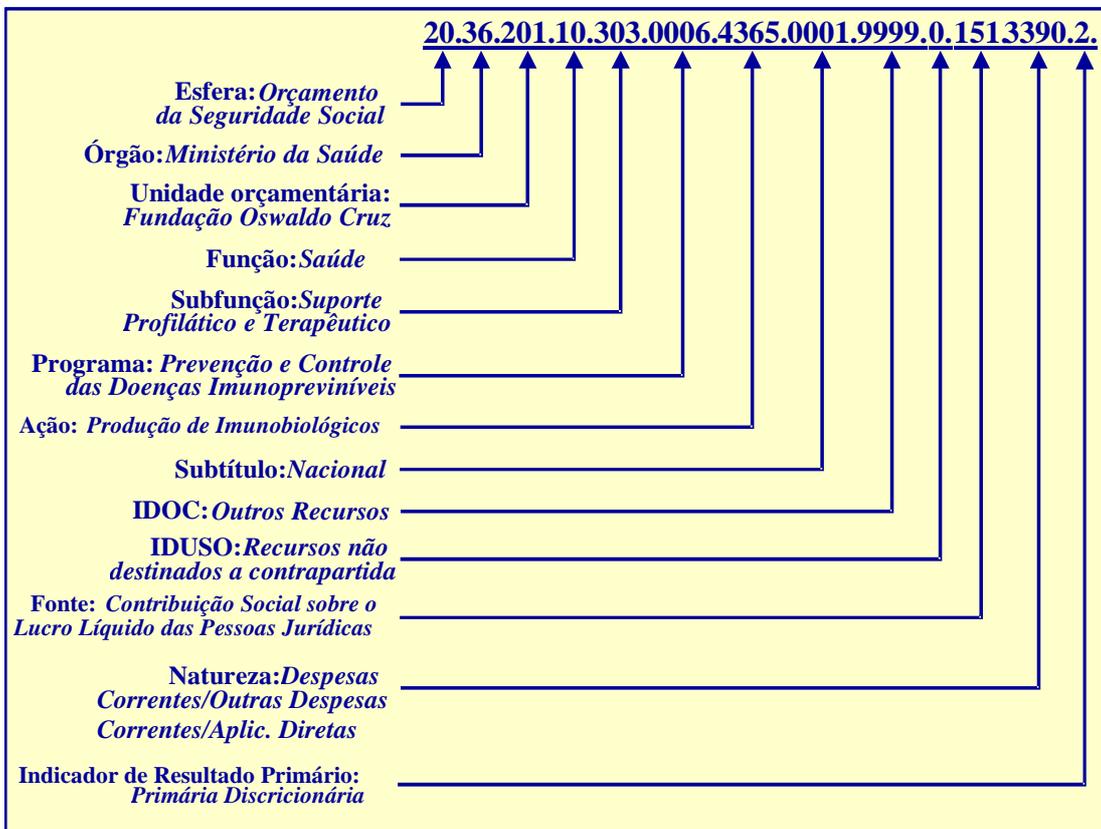
Item da Estrutura	Pergunta Respondida
<a href="#">Natureza da Despesa</a>	Quais insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Categoria Econômica da Despesa</a></li> </ul>	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Grupo de Natureza de Despesa</a></li> </ul>	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Modalidade de Aplicação</a></li> </ul>	Qual a estratégia para realização da despesa?
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <a href="#">Elemento de Despesa</a></li> </ul>	Quais insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
<a href="#">Identificador de Uso</a>	Os recursos utilizados são contrapartida?
<a href="#">Fonte de Recursos</a>	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
<a href="#">Identificador de Operação de Crédito</a>	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
<a href="#">Identificador de Resultado Primário</a>	Como se classifica essa despesa em relação ao efeito sobre o Resultado Primário da União?
<a href="#">Dotação</a>	Quanto custa?
<a href="#">Justificativa</a>	Qual é a memória de cálculo utilizada?

[Início](#)

### II.1.3. Estrutura Completa da Programação Orçamentária



Exemplo:



Início

## II.2. Componentes da Programação Qualitativa - Programa de Trabalho

### II.2.1. Classificação por Esfera Orçamentária

A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição:

- orçamento fiscal: referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- o orçamento de investimento: orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
- o orçamento da seguridade social: abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O § 2º do art. 195 da Constituição estabelece que a proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Na base do SIDOR o campo destinado à esfera orçamentária é composto de dois dígitos e será associado à ação orçamentária, com os seguintes códigos:

- 10 - Orçamento Fiscal;
- 20 - Orçamento da Seguridade Social; ou
- 30 - Orçamento de Investimento.

[Início](#)

### II.2.2. Classificação Institucional

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e administrativa governamental e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos recursos financeiros (dotações) e pela realização das ações.

O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária.

- 1º / 2º dígitos: identificam o órgão orçamentário; e
- 3º / 4º / 5º dígitos: identificam a unidade orçamentária.

Um órgão ou uma unidade orçamentária não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os “órgãos” “Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios”, “Encargos Financeiros da União”, “Operações Oficiais de Crédito”, “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal” e “Reserva de Contingência”.

Ver a [Tabela de Classificação Institucional](#).

[Início](#)

### II.2.3. Classificação Funcional da Despesa

A classificação funcional, por funções e subfunções, busca responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas, e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

[Início](#)

#### II.2.3.1. Função

A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, que pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função está relacionada com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios.

A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo “Operações Especiais” que correspondem aos códigos abaixo relacionados e que constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA:

- 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais
- 0902 - Operações Especiais: Financiamentos com Retorno
- 0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica
- 0904 - Operações Especiais: Outras Transferências
- 0905 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)
- 0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)
- 0907 - Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna

0908 - Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Externa  
 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

A codificação para a Reserva de Contingência foi definida pelo art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, a seguir transcrito:

"Art. 8º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx", no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento."

### Início

#### II.2.3.2. Subfunção

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas na Portaria nº 42, de 1999. As ações devem estar sempre conectadas às subfunções que representam sua área específica. Existe também a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar qualquer função com qualquer subfunção, mas não na relação entre ação e subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação. A exceção à matricialidade encontra-se na função 28 - Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

Exemplos:

Órgão:	22	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ação:	4641	- Publicidade de utilidade pública
Subfunção:	131	- Comunicação social
Função:	20	- Agricultura

Órgão:	32	- Ministério de Minas e Energia
Ação:	4641	- Publicidade de utilidade pública
Subfunção:	131	- Comunicação social
Função:	25	- Energia

Órgão: 01 - Câmara dos Deputados  
Ação: 2010 - Assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados  
Subfunção: 365 - Educação infantil  
Função: 01 - Legislativa

Na base do SIDOR, existem dois campos correspondentes à classificação funcional, quais sejam:

1º campo: função com dois dígitos; e  
2º campo: subfunção com três dígitos.

Ver as [Tabelas de Classificação Funcional - Funções e Subfunções de Governo](#).

[Início](#)

### II.3. Estrutura Programática

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano Plurianual - PPA, que é de quatro anos.

[Início](#)

#### II.3.1. Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

O programa é o módulo comum integrador entre o plano e o orçamento. Em termos de estruturação, na concepção inicial da reforma orçamentária de 2000, o plano termina no programa e o orçamento começa no programa, o que confere a esses instrumentos uma integração desde a origem. O programa, como módulo integrador, e as ações, como instrumentos de realização dos programas. Essa concepção inicial foi modificada nos PPA's 2000/2003 e 2004/2007, elaborados com nível de detalhamento de ação.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Cada programa contém objetivo, indicador que quantifica a situação que o programa tenha como finalidade modificar e os produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo. A partir do programa são identificadas as ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá

estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta.

As demais informações relativas aos Programas que compõem o Plano Plurianual e que são registradas no Cadastro de Programas do SIGPLAN são as seguintes:

### **Órgão responsável**

Órgão responsável pelo gerenciamento do programa, mesmo quando o programa for integrado por ações desenvolvidas por mais de um órgão (programa multissetorial).

### **Unidade responsável**

Unidade administrativa responsável pelo gerenciamento do programa, mesmo quando o programa for integrado por ações desenvolvidas por mais de uma unidade.

### **Denominação**

Expressa os propósitos do programa em uma palavra ou frase-síntese de fácil compreensão pela sociedade. Não há restrição quanto ao uso de nomes de fantasia. Por exemplo: "Abastecimento de Energia Elétrica"; "Combate à Violência contra as Mulheres"; "Saneamento Rural"; "Primeiro Emprego".

### **Problema**

Descrição do problema que o programa tem por objetivo enfrentar. Deve ser formulado como condição negativa, evitando-se enunciar a ausência de alguma solução específica.

### **Objetivo do programa**

O objetivo expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar. Deve ser expresso de modo conciso, evitando a generalidade, dando a idéia do que se pretende de forma clara, categórica e determinante.

Exemplo:

Programa: Acesso à Alimentação

Objetivo: Garantir à população em situação de insegurança alimentar o acesso à alimentação digna, regular e adequada à nutrição e manutenção da saúde humana.

### **Público-alvo**

Especifica o(s) segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução. São os grupos de pessoas, comunidades, instituições ou setores que serão atingidos diretamente pelos resultados do programa. A definição do público-alvo é importante para identificar e focar as ações que devem compor o programa.

Exemplo:

Programa: Acesso à Alimentação

Público alvo: Famílias com renda familiar per capita menor ou igual a ½ salário mínimo.

**Justificativa**

A justificativa para a criação do programa deve abordar o diagnóstico e as causas da situação-problema para a qual o programa foi proposto; alertar quanto às conseqüências da não implementação do programa; e informar a existência de condicionantes favoráveis ou desfavoráveis ao programa. Além disso, para programas novos, é necessário estimar a despesa prevista para o período do Plano e a origem dos recursos que irão custear o programa.

**Objetivo setorial associado**

Especifica o principal objetivo setorial para o qual o programa contribui.

**Desafio associado**

Especifica o principal desafio da Orientação Estratégica do Plano Plurianual para o qual o programa contribui.

**Tipos de programa**

Os Programas são classificados em quatro tipos:

- Programas Finalísticos: dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- Programas de Serviços ao Estado: dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para este fim específico;
- Programas de Gestão de Políticas Públicas: aqueles destinados ao planejamento e à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação e ao controle dos demais programas sob a responsabilidade de determinado órgão; haverá um programa de Gestão de Políticas Públicas em cada órgão; e
- Programas de Apoio Administrativo: aqueles que contemplam as despesas de natureza tipicamente administrativa, as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, neles não foram passíveis de apropriação.

**Horizonte temporal**

Estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário. Um programa pode ser de natureza contínua mesmo que parte de suas ações seja de natureza temporária. No caso de programa temporário, serão informados o mês e ano de início e de término previstos, e o seu valor global estimado. O término previsto a ser considerado é o do programa, ainda que se situe aquém ou além do período de vigência do PPA.

**Estratégia de implementação do Programa**

Indica como serão conduzidas as ações, quais os instrumentos disponíveis ou a serem constituídos, e a forma de execução (direta, descentralizada para Estados, Distrito Federal e Municípios e transferências) para atingir os resultados pretendidos pelo programa. Deve-se considerar, também, na descrição da estratégia de implementação, aspectos como critérios de elegibilidade para acesso aos bens e serviços ofertados pelo programa,

responsabilidades no gerenciamento e na execução das ações (Órgãos e Unidades Administrativas), a forma de implementação das ações, explicitando os agentes e parceiros (federal, estadual, municipal e privado) envolvidos, e a contribuição de cada um para o sucesso do programa; e os mecanismos (sistemas) utilizados no monitoramento da execução das ações do programa.

### **Valor anual do programa**

Somatório do valor anual das ações integrantes do programa. O sistema totalizará automaticamente o valor deste atributo.

### **Indicador**

Instrumento capaz de medir o desempenho do programa. Deve ser passível de aferição, coerente com o objetivo estabelecido, sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. O indicador permite, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do programa.

Exemplo:

Objetivo: "Reduzir o analfabetismo no País"

Indicador: "Taxa de analfabetismo" (relação percentual entre a população não-alfabetizada e a população total)

Para cada programa finalístico ou de serviços ao Estado deve haver um ou mais indicadores. Os programas de apoio administrativo e gestão de políticas públicas não possuem indicadores, por não serem constituídos de ações finalísticas.

O indicador possui os atributos especificados a seguir:

**Denominação:** Forma pela qual o indicador será apresentado à sociedade.

**Unidade de medida:** Padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador. Por exemplo, para o indicador "taxa de analfabetismo" a unidade de medida seria "porcentagem", e para o indicador "taxa de mortalidade infantil" a unidade de medida seria "1/1000" (1 óbito para cada 1000 nascimentos).

**Índice de referência:** Expressa a situação mais recente do problema e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição de um indicador em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

**Índices esperados ao longo do PPA:** Situação que se deseja atingir com a execução do programa, expresso pelo indicador, ao longo de cada ano do período de vigência do PPA.

**Índice ao final do programa** (somente para programas temporários): Resultado, expresso pelo indicador, que se deseja atingir com a conclusão da execução do programa.

**Fonte:** Órgão responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do indicador e divulgação periódica dos índices. A maior parte das informações utilizadas na construção dos indicadores poderá ser produzida pelos próprios órgãos executores dos programas ou outros integrantes da estrutura do Ministério responsável. Esses deverão manter sistemas de coleta e tratamento de informações com esta finalidade. Em muitos casos, as informações serão buscadas junto a outras fontes que podem ser instituições oficiais ou mesmo privadas, quando de reconhecida credibilidade: IBGE, FIPE, FGV, Banco Central, DIEESE, ANBID, entre outras.

**Periodicidade:** Frequência com a qual o indicador é apurado.

**Base geográfica:** Menor nível de agregação geográfica da apuração do índice, podendo ser municipal, estadual, regional ou nacional.

**Fórmula de cálculo:** Demonstra, de forma sucinta e por meio de expressões matemáticas, o algoritmo que permite calcular o valor do indicador. Por exemplo, para o indicador "Espaço aéreo monitorado", a fórmula de cálculo poderia ser "Relação percentual entre o espaço aéreo monitorado e o espaço aéreo sob jurisdição do Brasil", assim como para o indicador "Incidência do tétano neonatal" o fórmula de cálculo poderia ser "Relação percentual entre o número de casos novos de tétano neonatal e o total da população menor de um ano de idade".

[Início](#)

### II.3.2. Ação

Os programas são compostos de ações, que, conforme suas características, podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

#### **Atividade**

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Exemplo: "Fiscalização e Monitoramento das Operadoras de Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde".

#### **Projeto**

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Exemplo: "Implantação da rede nacional de bancos de leite humano".

#### **Operação Especial**

Enquadram-se nessa classificação as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não gera contra prestação direta em bens ou serviços. Porém, um grupo importante de ações com natureza de operações especiais, quando associadas a programas finalísticos, podem apresentar uma medição correspondente a volume ou carga de trabalho.

A ausência de produto, no caso das operações especiais, deve ser caracterizada em relação ao ciclo produtivo objeto de orçamentação. Particularizando o orçamento da União, identifica-se uma operação especial quando o seu gestor não combina fator de produção nem se responsabiliza pela geração do produto, que se materializa em um outro ciclo orçamentário (Estado, Município, por exemplo).

São despesas passíveis de enquadramento como operação especial: amortização e encargos da dívida, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não confundir com descentralização), fundos de participação, concessão de empréstimos e financiamentos, ressarcimentos, indenizações, pagamento de inativos e pensionistas, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais e compensações financeiras.

No Cadastro de Programas e Ações, por meio do SIGPLAN ou do SIDOR, são registrados os demais atributos das ações:

#### **Título**

Forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e será apresentada no PPA, LDO's e LOA's. Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação.

Exemplos: "Aquisição de Equipamentos para a Rede Federal de Educação Profissional Agrícola" e "Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos."

No caso de projetos de grande vulto, a individualização do projeto em título específico é obrigatória.

#### **Finalidade**

Expressa o objetivo a ser alcançado pela ação, ou seja, por que essa ação é desenvolvida. Deve sempre iniciar com verbo no infinitivo. Por exemplo, para o título "Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis" a finalidade é "Garantir à população acesso aos medicamentos para tratamento dos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - HIV/Aids e das doenças sexualmente transmissíveis - DST, visando o aumento da sobrevivência e a interrupção do ciclo de doenças".

#### **Descrição**

Expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações. Por exemplo, para o título "Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis" a descrição é "Aquisição, acondicionamento, conservação, transporte e distribuição de medicamentos para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos positivos da doença; manutenção das empilhadeiras hidráulicas; locação de câmaras frigoríficas; transporte de cargas e encomendas; despesas com o despachante aduaneiro, bem como as despesas com o agente financeiro".

**Produto**

Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Cada ação deve ter um único produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. Exemplos: "Servidor treinado" e "Estrada construída".

**Unidade de medida**

Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço.

**Especificação do produto**

Expressa as características do produto acabado, visando sua melhor identificação.

**Tipo de ação**

Informa se a ação é Orçamentária, ou seja, demanda recursos orçamentários, ou se é Não-Orçamentária, ou seja, não demanda recursos orçamentários da União.

**Forma de implementação**

Indica a forma de implementação da ação, descrevendo todas as etapas do processo até a entrega do produto, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

**Direta:** Ação executada diretamente ou sob contratação pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos para outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios), como, por exemplo, a ação "Fiscalização dos Serviços de Transporte Ferroviário" executada diretamente pelo Governo Federal.

**Descentralizada:** Atividades ou projetos, na área de competência da União, executados por outro ente da Federação (Estado, Município ou Distrito Federal), com recursos repassados pela União, como, por exemplo, a ação "Prevenção, Controle e Erradicação das Doenças da Avicultura", de responsabilidade da União, executada por governos estaduais com repasse de recursos da União.

**Transferência,** que se subdivide em:

- **Obrigatória:** Operação especial que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, como, por exemplo, a ação "Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766, de 1989)".
- **Voluntária:** Operação especial em que ocorre a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde. Essas transferências destinam-se à execução de ações em áreas de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios, como, por exemplo, "Apoio à Implantação de Conselhos de Direitos das

Pessoas com Deficiência em Estados e Municípios"; "Apoio a Abrigos para Mulheres em Situação de Risco".

- Outras: Operação especial que transfere recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, organizações não-governamentais e outras instituições, como, por exemplo, a ação "Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO".

Linha de crédito: Ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da ação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao Setor Privado. Exemplos: "Financiamento a Projetos na Área de Serviços de Saúde" e "Financiamento Habitacional para Cooperativas e Associações Populares (Crédito Solidário)".

### **Origem da ação**

Identifica quem teve a iniciativa de criação da ação: projeto de lei orçamentária, projeto de lei de crédito especial, projeto de lei do Plano Plurianual ou emenda parlamentar.

### **Base legal**

Especifica os instrumentos normativos que dão respaldo à ação e permite identificar se uma ação é Transferência Obrigatória ou se trata de aplicação de recursos em área de competência da União. Exemplos: Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, art. 8º, parágrafo único; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 12, § 1º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 5º, inciso I; e Decreto nº 73.841, de 13 de março de 1974.

### **Unidade responsável**

É a entidade, seja unidade administrativa, empresa estatal ou parceiro (Estado, Município, Distrito Federal ou Setor Privado) responsável pela execução da ação.

### **Histórico da ação**

Caso a ação seja proveniente de aglutinação ou desmembramento de ações já existentes no Cadastro de Programas e Ações, deverão ser indicadas as respectivas ações de origem.

### **Custo total estimado do projeto**

Atributo específico dos projetos e ações não-orçamentárias de caráter temporário, que trata do custo de referência do projeto, a preços correntes, desde o seu início até a sua conclusão.

### **Duração do projeto**

Atributo específico dos projetos e ações não-orçamentárias de caráter temporário, que se refere às datas de início e previsão de término do projeto.

### **Repercussão financeira do projeto sobre o custeio da União**

Atributo específico dos projetos e ações não-orçamentárias de caráter temporário, que indica o impacto (estimativa de custo anual) sobre as despesas de operação e manutenção do investimento após o término do projeto e em

quais ações esse aumento ou decréscimo de custos ocorrerá, caso o mesmo venha a ser mantido pela União.

A execução de um determinado projeto geralmente acarreta incremento no custo de atividades. Por exemplo, ao construir um hospital a ser mantido pela União, haverá um incremento no custo das atividades de manutenção hospitalar da União. Se por alguma razão o impacto for nulo, deverá ser justificado o motivo. Por exemplo, a União ao construir uma escola a ser operada pelo governo municipal, não terá custos futuros, uma vez que as despesas de manutenção incorrerão sobre outro ente da Federação.

### **Etapas**

Trata-se do último atributo específico dos projetos e ações não-orçamentárias de caráter temporário. Os projetos, as ações não-orçamentárias e, em alguns casos, os subtítulos (localizadores de gasto) podem ter suas etapas intermediárias detalhadas. Os atributos de cada etapa são:

- Título da etapa: Forma pela qual a etapa será identificada para a sociedade. Expressa, de forma clara, o objeto da etapa. Exemplos: "Remodelagem do cais"; "Prolongamento do cais acostável"; "Implantação de sistemas de combate a incêndio"; e "Aquisição de sinais náuticos".
- Descrição da etapa: Expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da etapa. Exemplo: "Remodelagem do cais do Porto com obras na cortina de estacas-prancha".
- Resultado da etapa: Expressa, de forma sucinta, o resultado esperado ao final da etapa. Exemplos: "Cais ampliado" e "Segurança operacional implementada".
- Valor da etapa: Expressa o custo estimado da etapa em preços correntes.
- Ordem da etapa: Ordem numérica de execução da etapa.

[Início](#)

### **II.3.3. Subtítulo (Localizador de Gasto)**

As atividades, projetos e operações especiais serão detalhadas em subtítulos, utilizados especialmente para especificar a localização física da ação, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade da ação, do produto e das metas estabelecidas.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

A localização do gasto poderá ser de abrangência nacional, no exterior, por Região (NO, NE, CO, SD, SL), por Estado ou Município ou, excepcionalmente, por um critério específico, quando necessário. É vedada na especificação do subtítulo referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação e será detalhado por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos, sendo o produto e a unidade de medida os mesmos da ação orçamentária.

Ver a [Tabela de Localização Espacial - Regionalização](#).

[Início](#)

#### II.3.4. Estrutura Programática na Base do SIDOR

**Programa:** Na base do SIDOR, o campo que identifica o Programa contém quatro (4) dígitos.

1<sup>o</sup>/2<sup>o</sup>/3<sup>o</sup>/4<sup>o</sup> dígitos determinam um programa.

**Ação e Subtítulo (Localizador de Gasto):** Na base do SIDOR a Ação é identificada por um código alfanumérico de 8 dígitos:

1<sup>o</sup>/2<sup>o</sup> dígitos numéricos;  
3<sup>o</sup>/4<sup>o</sup> dígitos alfanuméricos; e  
5<sup>o</sup>/8<sup>o</sup> dígitos numéricos.

1<sup>o</sup>/2<sup>o</sup>/3<sup>o</sup>/4<sup>o</sup> dígitos determinam uma ação; e  
5<sup>o</sup>/6<sup>o</sup>/7<sup>o</sup>/8<sup>o</sup> dígitos determinam um subtítulo (localizador do gasto).

Quando o 1<sup>o</sup> dígito for:

- 1, 3, 5 ou 7, a ação corresponde a um projeto;
- 2, 4, 6 ou 8, trata-se de uma atividade;
- 0, refere-se a uma operação especial; e
- 9, corresponde a uma ação não orçamentária, isto é, ação sem dotação nos orçamentos da União, mas que participa dos programas do PPA.

[Início](#)

#### II.3.5. Programas e Ações Padronizadas da União

A [Relação dos programas e ações padronizadas da União](#) contempla programações semelhantes, realizadas pelos diversos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Pública Federal.

[Início](#)

## II.4. Componentes da Programação Física e Financeira

### II.4.1. Programação Física

#### II.4.1.1. Meta Física

Meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, se for o caso, num determinado período e instituída para cada ano. As metas físicas são indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Vale ressaltar que o critério para regionalização de metas é o da localização dos beneficiados pela ação.

Exemplo: No caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Estado, ainda que a campanha seja de âmbito nacional e a despesa paga de forma centralizada. O mesmo ocorre com a distribuição de livros didáticos.

[Início](#)

### II.4.2. Componentes da Programação Financeira

#### II.4.2.1. Natureza de Despesa

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Assim como no caso da receita, o art. 8º estabelece que os itens da discriminação da despesa mencionados no art. 13 serão identificados por números de código decimal, na forma do Anexo IV dessa Lei, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 2001. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

Na base do SIDOR o campo que se refere à natureza de despesa contém um código composto por seis algarismos:

1º dígito:	categoria econômica da despesa;
2º dígito:	grupo de natureza de despesa; e
3º/4º dígitos:	modalidade de aplicação; e
5º/6º dígitos:	elemento de despesa.

Ver a Tabela de Classificação de Natureza de Despesa no [Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 2001](#).

[Início](#)

#### II.4.2.1.1. Categoria Econômica da Despesa

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

3- Despesas Correntes: classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

4- Despesas de Capital: classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

[Início](#)

#### **II.4.2.1.2. Grupo de Natureza da Despesa**

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras;
- 6 - Amortização da Dívida; e
- 9 - Reserva de Contingência.

[Início](#)

#### **II.4.2.1.3. Modalidade de Aplicação**

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

Ver a relação das modalidades de aplicação e seus conceitos no [Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 2001](#).

A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

[Início](#)

#### **II.4.2.1.4. Elemento de Despesa**

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no [Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 2001](#).

É vedada a utilização em projetos e atividades dos elementos de despesa 41-Contribuições, 42-Auxílios e 43-Subvenções Sociais, o que pode ocorrer apenas em operações especiais.

É vedada a utilização de elementos de despesa que representem gastos efetivos (ex.: 30, 35, 36, 39, 51, 52, etc) em operações especiais.

[Início](#)

#### **II.4.2.2. Identificador de Uso - IDUSO**

Esse código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

Ver a [Tabela de Classificação de Identificador de Uso](#).

[Início](#)

#### **II.4.2.3. Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC**

O IDOC identifica as doações de entidades internacionais ou operações de crédito contratuais alocadas nas ações orçamentárias, com ou sem contrapartida de recursos da União. Os gastos referentes à contrapartida de empréstimos serão programados com o Identificador de Uso - IDUSO - igual a 1, 2, 3 ou 4 e o IDOC com o número da respectiva operação de crédito, enquanto que, para as contrapartidas de doações serão utilizados o IDUSO 5 e respectivo IDOC.

O número do IDOC também será usado nas ações de pagamento de amortização, juros e encargos contratuais para identificar a operação de crédito a que se referem os pagamentos.

Quando os recursos não se destinarem a contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito, o IDOC será 9999. Neste sentido, para as doações de pessoas, de entidades privadas nacionais e as destinadas ao combate à fome, deverá ser utilizado o IDOC 9999.

[Início](#)

#### **II.4.2.4. Classificação da Despesa por Identificador de Resultado Primário**

O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza da despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária.

Conforme estabelecido no § 5º do art. 7º da [LDO-2006](#) e no § 5º do art. 7º do [PLDO-2007](#) nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

Ver a [Tabela de Classificação da Despesa por Identificador de resultado Primário](#).

[Início](#)